



EDITAL DE PUBLICAÇÃO 005/2023

CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal de Campos De Júlio - MT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

TORNA PÚBLICO a todas as autoridades, pessoas interessadas e contribuintes que as **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO** referente ao exercício de 2022 estará á disposição na Sede da Prefeitura Municipal, sito Avenida Valdir Masutti, 779 W- Bom Jardim e na Câmara do Município de Campos de Júlio-MT para exame e apreciação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 15 de fevereiro 2023.

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Campos de Júlio-MT, 03 de fevereiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 32, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 016/2023, subscrita pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora **LUANA TAVARES DA SILVA**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter comissionado ao cargo de Assessor de Atendimento ao Público, portaria nº. 275 de 10 de setembro de 2021, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º Fica a fiscal da administração obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 03 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições constantes da Portaria nº. 95, de 06 de abril de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei nº 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3º combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010.

Nome	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Espólio Edemar Fhür	Rua Jucelino Barbosa 588/S	Jardim das Palmeiras	10	3B
Moises O. Campos de Arruda	Rua Mathias Fhür 52/S	Jardim das Palmeiras	10	14B
Francisco Adalto Brito Sales	Rua Noé Marques 823/S	Jardim das Palmeiras	11	11A e 11R
Leandro Maschelser	Constantino Giongo 750/S	Jardim das Palmeiras	11	02
Espólio Edemar Fhür	Rua Noé Marques 782/S	Jardim das Palmeiras	12	04
Espólio Edemar Fhür	Rua Noé Marques 832/S	Jardim das Palmeiras	12	07R

Espólio Edemar Fhür	Rua Raul Zucatto 158/S	Jardim das Palmeiras	15	07
Espólio Edemar Fhür	Rua Raul Zucatto 871/S	Jardim das Palmeiras	16	07
Espólio Edemar Fhür	Rua Juraci Guadagnin 137/S	Jardim das Palmeiras	16	16
Celio Luiz de Lima	Rua Juraci Guadagnin 962/S	Jardim das Palmeiras	19	01A
Leonardo Giovane Nichele	Rua Edemar Fhür 114/S	Jardim das Palmeiras	19	02
Leonardo Giovane Nichele	Rua Edemar Fhür 96/S	Jardim das Palmeiras	19	03
Espólio Edemar Fhür	Rua D 41/S	Jardim das Palmeiras	19	11
Espólio Edemar Fhür	Rua D 59/S	Jardim das Palmeiras	19	12
Espólio Edemar Fhür	Rua D 77/S	Jardim das Palmeiras	19	13
Espólio Edemar Fhür	Rua D 95/S	Jardim das Palmeiras	19	14
Espólio Edemar Fhür	Rua D 113/S	Jardim das Palmeiras	19	15
Auto Posto File LT-DA	Rua Paraná s/n	Bom Jardim	01	01 a 10
Halisson de Alencar Dupim	Rua Zelino Agostinho Lorenzetti 577/W	Bom Jardim	05	08
Elenice Maria Colle Shvardzhaupt	Av. Valdir Masutti 458/N	Bom Jardim	14	05
Zamo Construtora-ME	Av. Valdir Masutti 570/N	Bom Jardim	15	05A
Zamo Construtora-ME	Av. Valdir Masutti 580/N	Bom Jardim	15	05B
Zamo Construtora-ME	Av. Valdir Masutti 590/N	Bom Jardim	15	05C
Zamo Construtora-ME	Rua Marcos André Zanella 58/N	Bom Jardim	15	05D
Modesto Golin	Rua Volmir Taborda da Camera 290/N	Bom Jardim	18	02
Maria Carmen Teixeira Cassol	Rua Volmir Taborda da Camera 135/N	Bom Jardim	19	01
Agro Amazônia	Rua Danilo Antônio Gelati 694/N	Bom Jardim	26	05
Agro Amazônia	Rua Marechal Candido Rondon 693/N	Bom Jardim	26	08
Fernanda de Oliveira	Rua Danilo Antônio Gelati 812/N	Bom Jardim	27	05
Douglas Pereira da Silva	Rua Maxiliano José Klahold 576/N	Bom Jardim	35	05
Ana Maria de Sousa	Rua Marcos André Zanella 448/N	Bom Jardim	35	07B
Elias Dias Torres	Rua Marcos André Zanella s/n	Bom Jardim	40	06
Cynthia Raquel Ruiz Niedemayer	Rua J 525/N	Bom Jardim	40	12
Espólio Aloisio Appelp	Rua Paraná 224/W	Centro	08	11
Chentura Química do Brasil	Av. Valdir Masutti 64/N	Centro	20	01C
Nelson Fernando Varela Zuchi	Av. Valdir Masutti 188/N	Centro	20	04
Ronie Jacir Thomaz	Av. Valdir Masutti 208/N	Centro	20	05
Nelson Fernando Varela Zuchi	Rua Paraná 62/N	Centro	20	07

Campos de Júlio, MT 03 de fevereiro de 2023

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 005/2023**CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2022**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito Municipal de Campos de Júlio - MT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

TORNA PÚBLICO a todas as autoridades, pessoas interessadas e contribuintes que as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO referente ao exercício de 2022 estará à disposição na Sede da Prefeitura Municipal, sito Avenida Valdir Masutti, 779 W- Bom Jardim e na Câmara do Município de Campos

de Júlio-MT para exame e apreciação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 15 de fevereiro 2023.

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Campos de Júlio-MT, 03 de fevereiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1.1 DAS DIRETRIZES CONTÁBEIS

O balanço geral do Município de Campos de Júlio, inscrito no CNPJ nº 01.614.516/0001-99, com sede na Av. Valdir Masutti nº 779-W, Bom Jardim, compreende as ações governamentais executadas por todos os órgãos e entidades da Administração Direta integrantes do orçamento do município.

Compõe a Administração Direta, a Prefeitura e demais órgãos e a Câmara do Município de Campos de Júlio. Os valores apresentados nas demonstrações contábeis referem-se aos dados consolidados da Administração Direta municipal.

As demonstrações que compõe o balanço geral foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; da Lei 1151/2020 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Campos de Júlio para o exercício de 2022; da Lei nº. 1178/2020 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022; do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no que diz respeito às exigências aos Municípios para o exercício de 2022, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16) em vigor e outras normas que regulam o assunto.

Para a contabilização da execução do orçamento foram utilizados os critérios constantes do artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

O balanço geral do município referente ao exercício de 2022 é composto pelas seguintes demonstrações contábeis: balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração dos fluxos de caixa e Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido conforme modelos definidos no MCASP e complementado por notas explicativas.

O balanço orçamentário, definido na Lei 4.320/64, demonstra as receitas previstas em confronto com as realizadas e as diferenças apuradas e as despesas (incluídos os créditos adicionais) previstas, executadas e as diferenças apuradas.

O balanço financeiro demonstra a ingressos e os dispêndios orçamentários bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O balanço patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

A Lei Federal nº 4.320/64, estabelece que o Ativo e o Passivo devem ser separados em dois grandes grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária para realização dos itens que o compõem. Para atender ao disposto na Lei nº. 4.320/64, em anexo ao Balanço Patrimonial, são apresentados os totais dos Ativos segregados em financeiros (numerários e ativos cuja movimentação independa de autorização legislativa) e não financeiros (ativos que dependam de autorização legislativa para serem adquiridos ou alienados). Por outro lado, os totais dos passivos foram segregados em financeiros (obrigações cujo pagamento independa de autorização legislativa) e não-financeiros (dívida fundada e demais passivos que dependa de autorização legislativa para serem honrados). A diferença entre o total do ativo e o total do passivo forma o saldo patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária, revelando o resultado patrimonial.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC permite a análise da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades. Identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis. A DFC evidencia as movimentações ocorridas no caixa em fluxo das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

1.2 MUDANÇA DE CRITÉRIO CONTÁBEIS

Não houve mudanças de critérios contábeis efetuadas no exercício de 2021.

1.3 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme demonstrado no Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, verifica-se que não houve registro na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores no exercício de 2020 e 2021.

1.4 RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O resumo das principais práticas contábeis apresenta os critérios de mensuração e avaliação dos ativos e passivos do município.

O regime contábil adotado na contabilização da execução orçamento é o misto, a fim de atender o disposto no artigo 35 da Lei nº 4.320/64. Dessa forma, as despesas são registradas pelo regime de competência e as receitas pelo regime de caixa.

Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência a fim de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

1.4.1 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os valores do caixa e equivalente de caixa, bem como as aplicações de liquidez imediata foram mensuradas pelo valor original, sendo devidamente contabilizadas em contas de variação patrimonial aumentativa.